

MEDIDA PROVISÓRIA 1000/20

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA À MP 1000/20

Suprima-se do artigo 2º da MP 1.000 de 2 de setembro de 2020, os parágrafos 1º, 2º, 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir os dispositivos proibitivos do Art. 2º da MP que prejudicam a família.

Ao impedir que em famílias monoparentais femininas mais de um membro elegível receba o benefício, restringindo-o somente à chefe de família, a MP discrimina negativamente cidadãos que necessitam do auxílio.

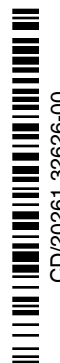
Pretendemos também barrar a intenção do Governo de dar calote no pagamento de parcelas do auxílio emergencial não pagas, como se o direito já adquirido pudesse ser suprimido por capricho da equipe econômica.

O governo não se sensibiliza para a gravidade da crise, o desemprego e a paralisação da atividade econômica.

Ao negar o auxílio na sua completude, o governo deixará sem socorro famílias de baixa renda que dependem do benefício para alimentação, aluguel, medicamentos, transporte etc.

Sala das Sessões, em setembro de 2020.

Deputado Renildo Calheiros
PCdoB-PE



CD/20261.32626-00